

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 20.10.2007

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 22.10.2007

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005
(Republicação)**

Cria a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS**, no uso de atribuições que lhe confere art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, artigo 1º, inciso III);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incumbindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promovê-lo e protegê-lo em benefício das presentes e futuras gerações (arts. 216 e 225 da CF/88);

Considerando que a valorização do Patrimônio Cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento e de sua preservação, da consciência e do orgulho que possuímos de nossa própria identidade;

Considerando a necessidade da criação, pelo Poder Público em geral, de uma política pública que seja claramente voltada para a promoção e defesa do Patrimônio Cultural brasileiro, nela incluída a criação de órgãos especializados no cumprimento de tal tarefa.

Considerando que o Estado de Minas Gerais concentra um dos maiores e mais valiosos acervos culturais da Nação, estimando-se que cerca de 60 % (sessenta por cento) do patrimônio cultural tombado e protegido do Brasil estejam localizados em Minas Gerais;

Considerando que a riqueza e diversidade do patrimônio cultural estão intimamente relacionadas com a identidade e a memória do povo mineiro;

Considerando que os bens que compõem o patrimônio cultural das cidades mineiras estão sob constante ameaça de descaracterização e destruição, não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pelas peculiaridades vida social e econômica moderna que as agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais sensíveis;

Considerando que o Ministério Público, instituição responsável pela defesa jurídica dos bens e valores que compõem o patrimônio cultural, deve manter canais permanentes de cooperação com os Órgãos da Administração Pública (Federais, Estaduais e Municipais) de mesma forma responsáveis pela proteção dos valores culturais;

Considerando, enfim, que a especialização e a coordenação das ações ministeriais em defesa do patrimônio cultural e turístico é medida indispensável ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em tal área, além de ser necessária para uma maior efetividade da proteção aos bens protegidos, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais (CPPC), com o objetivo precípua de articular as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetiva proteção dos bens portadores de valor cultural e turístico localizados no Estado de Minas Gerais, de forma integrada com as Promotorias de Justiça com atribuição na respectiva área.

§ 1º A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico é órgão especializado integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo - CAOMA.

§ 2º A sede da CPPC, na Capital Mineira, denomina-se “Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida”, nos termos da Lei Estadual 17005/2007.

§ 3º A CPPC terá, como nome designativo, o de “Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais”.

Art. 2º A Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Patrimônio Cultural e Turístico tem por objetivos articular e promover políticas públicas e ações uniformes em prol da tutela do patrimônio cultural e turístico de Minas Gerais, bem como auxiliar e dar suporte técnico, jurídico e administrativo às Promotorias de Justiça com atribuição na respectiva área, a fim de contribuir de forma decisiva para que haja a efetiva proteção dos bens portadores de valor cultural e turístico, conforme prescreve a Constituição da República.

Art. 3º Compete a Coordenadoria, dentre outras atividades:

I - promover a efetiva mobilização e articulação dos órgãos de execução ministerial, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada para a defesa dos bens de valor cultural e turístico de Minas Gerais;

II - identificar as prioridades da ação institucional na área de defesa do patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais e promover a integração e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais que visem os mesmos objetivos;

III - manter, sob sua responsabilidade, banco de dados com todas as informações dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, das ações civis e penais, termos de ajustamento de conduta e decisões judiciais relativas à atuação das Promotorias de Justiça na proteção do patrimônio cultural e turístico do Estado de Minas Gerais

IV - compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência sobre a sua área de atuação, bem como organizar material bibliográfico para disponibilizá-los às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio cultural e turístico;

V - elaborar roteiros de investigação e modelos de ações civis, penais e termos de ajustamento de conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução, sem caráter vinculativo;

VI - sugerir a elaboração de convênios a ser firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça com entidades e instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento das atividades protetivas aos bens de valor histórico, cultural e turístico;

VII - promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção do patrimônio cultural e turístico;

VIII - reunir-se periodicamente com Promotores de Justiça com atribuição para a defesa do patrimônio histórico, cultural e turístico, mediante convocação do Procurador-Geral ou espontaneamente, para a consecução dos fins estabelecidos neste ato;

IX - colher informações, dados, subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, podendo, para tanto, instaurar expedientes.

X - instaurar, em sendo o caso, procedimento administrativo ou inquérito civil conjunto entre as diversas Promotorias de Justiça, sob a presidência de um de seus titulares, para coletar informações, dados, consultorias e provas necessárias à adoção, em conjunto ou separadamente, de medidas que garantam a proteção do patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado de Minas Gerais;

XI - promover a integração do Ministério Público de Minas Gerais com outros Ministério Públicos Estaduais e o Federal, instituições afins e a comunidade, além de estimular a participação desta na proteção e conservação do patrimônio local.

XII - prestar cooperação aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na elaboração de estudos técnicos e adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do patrimônio cultural e turístico.

XIII - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico será dirigida por membro do Ministério Público, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, que poderá designar outros membros para auxiliá-lo na coordenação.

Art. 5º Os materiais a que se refere o art. 2º, em seus incisos III e IV, desta Resolução, poderão ser editados e publicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF).

Art. 6º Os servidores do Ministério Público que atuam em áreas técnicas relativas ou afins aos objetivos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas, poderão ser disponibilizados para atender às necessidades dela.

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de corpo técnico próprio, sede e estrutura necessárias ao cumprimento de suas obrigações, podendo, inclusive, firmar convênios e termos de cooperação, com esse objetivo, com os órgãos afins.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGJ nº 52/03 que criou o Grupo Especial de Promotores de Defesa do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2007
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

* republicada com nova redação